



LEI Nº 2655, DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, sem ônus para o Município, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal - PAM;

II - Tratar consultiva e normativamente, dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;

III - Criar condições para a implantação de um entreposto de hortifrutigranjeiros na cidade.

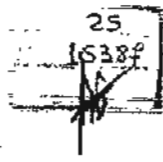
IV - Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, no que se refere ao Plano Agrícola Municipal - PAM;

V - Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;

VI - Analisar e avaliar programas pertinentes;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de suas ações;

VIII - Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária;



abastecimento e associativismo.

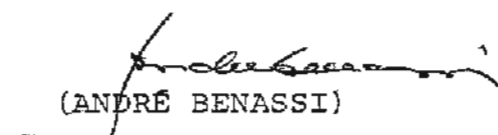
Artigo 3º - No prazo de trinta dias, contado da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo - baixará decreto, criando o Conselho Agrícola Municipal -CONAGRO e aprovando o respectivo Regimento Interno.

Artigo 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal contar com o trabalho de um servidor do Estado, colocado à sua disposição.

Parágrafo Único - Ao servidor do Estado devidamente designado pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um "pro-lábare" mensal no valor de - até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

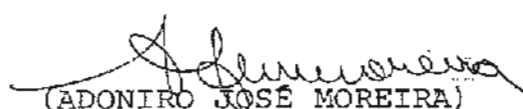
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão - por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se - necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

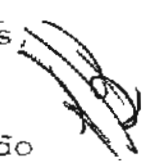
Secretário da SNIJ



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO PLANO AGRÍCOLA MUNICIPAL (PAM) E SUA EXECUÇÃO.

Aos ...de..... de 1983, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, mediante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Engº Agrº JOSÉ GOMES DA SILVA, devidamente autorizado pelo Decreto nº 11.116, de 24.01.78, e a Prefeitura Municipal de Jundiá, adiante nomeada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela lei municipal nº ... de ... de de 1983, celebram o presente convênio para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a instalação e execução do PLANO AGRÍCOLA MUNICIPAL, subordinado integralmente ao CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL (CONAGRO), com regimento interno específico, e à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI), através da Delegacia Agrícola de Jundiá/Casa da Agricultura de Jundiá, competindo a estas duas últimas, em nome da SECRETARIA:

- 
- I - Programar e executar ações de assistência técnica (indexada) aos agricultores, nas atividades hortifrutigranjeiras, visando ao aumento de produção, de produtividade e de área plantada no setor de alimentos frescos.
 - II - Montar e executar um programa indexado de extensão rural específico para a Serra do Japi, visando a restituir-lhe a flora de essências florestais e de fruticultura silvestre.
 - III - Sediá o CONAGRO em sala própria nas dependências da Delegacia Agrícola de Jundiá, rua do Retiro, 574, onde serão realizadas as reuniões, no mínimo bimestrais.
 - IV - Acolher e remeter ao órgão pertinente da SECRETARIA os relatórios de atividades dos técnicos para análise.
 - V - Aceitar, por inteiro, o regimento interno do CONAGRO.
- 



CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins da cláusula anterior, à SECRETARIA incumbe:

- I - Designar até dois técnicos e/ou dois auxiliares técnicos, além dos dois já existentes na Casa da Agricultura de Jundiá, para atenderem ao programa hortifrutigranjeiro indexado, convocando os técnicos e auxiliares técnicos das Casas de Agricultura dos Municípios sob a administração da Delegacia Agrícola de Jundiá.
- II - Ouvidoria Divisão Regional Agrícola de Campinas e, se necessário, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), fornecer condução ou quota de regime de quilometragem, até o limite máximo permitido pelo DETIN, de forma compatível com o programa em desenvolvimento.
- III - Suplementar as diárias, de acordo com o pessoal convocado, como reza o item I desta CLÁUSULA, nas condições do item anterior.
- IV - Proporcionar impressos (volantes), cartazes, publicações holerícolas e divulgação radiofônica, amparando tecnicamente o programado, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À PREFEITURA incumbe:

- 
- I - Proceder à organização comunitária urbana, levantando informações em caráter permanente, montando um quadro estatístico descritivo dos alimentos frescos consumidos, quanto a variedade, quantidade e origem, fornecendo ao CONAGRO condições de induzir na Casa da Agricultura o(s) programa(s) mais conveniente(s) ao desenvolvimento do PAM.
 - II - Formar no Horto Florestal Municipal as mudas de essências florestais e de fruticultura silvestre, para atender supletivamente ao programado para a Serra do Japi.
 - III - Fornecer mapas do sistema viário municipal com indicação para indexação, com informações cartográficas sobre culturas permanentes existentes.
- 



IV - Montar um entreposto experimental em área nobre, onde serão realizadas vendas diretas aos consumidores e intermediários.

V - Divulgar os resultados do PAM à medida que acontecerem.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio terá vigência de quatro anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, de comum acordo, por termo aditivo, assim como denunciado, por qualquer das partes, desde que por escrito e com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer dúvida oriunda do presente convênio será dirimida pelos convenientes. E por esta-rem justos e avençados, assinam o presente instrumen-to em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Engº Agrº JOSÉ GOMES DA SILVA
Secretário de Est. dos Neg. de Agricultura e Abastecimento

ANDRÉ BENASSI
Prefeito do Município de Jundiá

Testemunhas:

